



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO/MÊS JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021

O presente relatório elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem com os critérios contidos na legislação vigente, no período que compreende o 1º bimestre do exercício de 2021, foi possível observar que:

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL os atos praticados pela Administração do PATY PREVI, estão em conformidade com as normas constitucionais – aplicáveis aos RPPS, e observa-se que as recomendações e sugestões, criando-se rotinas que darão continuidade aos atos independente das pessoas que os pratica, apontadas ao longo dos exercícios anteriores, permanecem reiteradas no período por esta Diretoria de Controle Interno; as informações disponibilizadas no site www.patyprevi.rj.gov.br, ainda necessitam de novos ajustes buscando um aperfeiçoamento no cumprimento da fundamentação legal, Leis nº 131/2009 – Lei da Transparência e principalmente na Lei nº 12.527/2011 – LAI, facilitando o acesso as informações aos usuários, tendo em vista que a Previdência Municipal detêm ações exclusivas aos RPPS e que não estão contempladas no Portal da Transparência, disponibilizado no site WWW.patydoalferes.rj.gov.br; o Comitê de Investimentos, na orientação da gestão dos ativos, manteve cautelas nas operações financeiras, em virtude dos resultados do mercado financeiro, em função da Pandemia Mundial, permanecendo com a carteira na distribuição dos ativos por segmentos de estratégias de médio e longo prazo, atingindo um retorno acumulado no bimestre de -1,20%, contra a meta/anual de 1,97%, (IPCA + 5,75% a.a.); mantido até 31/03/2021 a suspensão do recadastramento Prova de Vida, Ato Diretivo nº 006/2020 – Paty Previ, D.O. nº 3441 de 28/12/2020, em virtude da Pandemia, continua mantido o acordo CADPREV Nº 00164/2017 e fora efetivado mais dois Acordos CADPREV Nº 0022 e 0098/2021; efetivo controle e acompanhamento da implantação do novo sistema do COMPREV ; regularidade nas transferências das contribuições previdenciárias do Poder Legislativo e do Executivo; de acordo com a Portaria nº 163/2021-GP, D.O. 3479 de 25/02/2021, Implantação da Comissão da Previdência Complementar – RPC, foi alterado o Diretor Presidente responsável da Presidência, que conforme entendimentos prévios das modalidades de previdência complementar, dentre os presentes foi



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

unânime a opção pela adesão a um regime fechado com adesão a um plano já existente; ausência das regularizações necessárias junto aos Atos e Legislação pertinente ao RPPS; ausência de periodicidade no envio dos Balancetes Contábeis; **As ações, de GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, foram tidas como conformes com ressalvas e sugestões descritas a seguir e pela Diretora de Controle Interno aprovadas.**

- 1. NA ÁREA DE BENEFÍCIOS** a análise efetuada por amostragem do processo de folha/janeiro e fevereiro, demonstra que neste período o pagamento dos servidores inativos e pensionistas processaram-se dentro das datas previstas; foram emitidos e tornados públicos no mês, os atos de nº 001 à 004/2021-GP -, D.O. nº 3461 de 27/01/2021 e nº 006/2021-GP – D.O. nº 3475 de 19/02/2021 todos sendo de Aposentadoria, e o ato de nº 005/2021-GP – D.O. nº 3475 de 19/02/2021 referente a Pensões, totalizando 275 (duzentos e setenta e cinco), Aposentados e 60 (sessenta) Pensionistas; as concessões de aposentadorias e pensões, foram durante o mês submetidos ao crivo da Diretoria de Controle Interno, em fase de Homologação dos Atos, mas foi mantida a ausência de encaminhamento dos processos em fase de REMESSA AO TCE, Deliberação nº 260; mantido até 31/03/2021 a suspensão do recadastramento Prova de Vida, Ato Diretivo nº 006/2020 – Paty Previ, D.O. nº 3441 de 28/12/2020, em virtude da Pandemia; houve, no mês de fevereiro 02 (duas) solicitações de averbação, Portaria nº 007/2021 – D.O. nº 3474 de 18/02/2021 e nº 009/2021 – D.O. nº 3475 de 19/02/2021 e sendo mantido o controle para a efetivação do cadastro junto ao COMPREV, suspenso em virtude da implantação do novo sistema, por hora sendo mantido o quantitativo das averbações de origem do Município, já processadas – 136 e 06, de origem do RGPS; Portaria nº 127/2021-GP – D.O. nº 3471 de 10/02/2021 referente a Abono de Permanência; fora observado a finalização com êxito do serviço de atualização cadastral dos segurados, efetuado pelo RPPS para remessa ao Atuário, e a incidência de incompatibilidade do Layout do RH – PMPA com o solicitado; implementação nas informações complementares no cadastro dos servidores em relação a concessão de licenças e sua contribuições, art. 20 à 23, Lei nº 1.884/2012, registrada como ressalvas por esta Controladoria. Observou-se que as ações da área de benefícios com a adoção de rotinas, sugeridas pela Diretoria de Controle Interno, colaborou para que seja realizada análises e pareceres em relação à conformidade das normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente. As ações na Área de Benefícios foram tidas como conformes com **RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES** e pelo Controle Interno, **APROVADAS.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

RESSALVAS:

1. Comunicação ao departamento junto ao Órgão, responsável pela coordenação das necessidades operacionais junto a Empresa E-Cidade, na emissão de relatórios compatíveis com os layout solicitados.
2. O encaminhamento dos processos de concessão de Benefícios ao TCE-RJ, em cumprimento a Deliberação TCE-RJ nº 260.

RECOMENDAMOS:

1. Levantamento do período a ser regularizado o encaminhamento dos processos de Concessão de Benefícios ao TCE-RJ, em cumprimento a Deliberação TCE-RJ nº 260. **AVALIAR**
2. Que se criem rotinas, envolvendo os setores responsáveis pelos lançamentos e identificações das contribuições dos servidores cedidos, afastados e licenciados.

2. **NA ÁREA ADMINISTRATIVA** fora observado que até o período, permanece a ausência de implantação de rotinas entre os Órgãos e o RPPS, que possibilitam a disponibilidade dos dados no sistema E-Cidade, relacionados aos segurados do RPPS, tendo que ser efetuado e consolidado manualmente o levantamento das informações, podendo comprometer assim, os critérios avaliados pelo mesmo na emissão do CRP e novos estudos Atuariais; permanece a ausência de controle quanto na identificação da data de competência dos repasses das contribuições previdenciárias dos segurados cedidos e ou licenciados; fora observado os estudos e diretrizes, junto a Empresa de Assessoria para o processo de Implantação do Pró-Gestão; procedimento administrativo nº 023/2021, em cumprimento a lei nº 2.709/2020, relacionado a suspensão do repasse das contribuições patronais e competências 07 e 08, vinculadas ao FUNDEB; fora observado no período, o não cumprimento da periodicidade que as informações das normas e procedimentos administrativos, são disponibilizados no site www.patyprevi.rj.gov.br. As ações na Área Administrativa foram tidas como conformes com **RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES** e pelo Controle Interno, **APROVADAS**.

RESSALVAS:

1. Ratifico a criação de código de barras vinculado ao RPPS nas guias de recolhimento, vinculadas as suas receitas e conta corrente específicas.
2. Comunicação ao departamento junto ao Órgão, responsável pela coordenação das necessidades operacionais junto a Empresa E-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

Cidade, na emissão de relatórios que atendam as necessidades pertinentes aos segurados do RPPS.

3. Acompanhamento e controle das informações disponibilizadas no site www.patyprevi.rj.gov.br dentro de suas competências.

RECOMENDAMOS:

1. Elaboração de rotinas que possibilitem os registros cadastrais dos servidores cedidos e ou licenciados, juntamente com a Diretoria Jurídica para identificação de inadimplências.

3. NA ÁREA ARRECADAÇÃO FINANCEIRA a análise efetuada demonstra que se mantém a regularidade do repasse das contribuições dos servidores e do recolhimento das obrigações patronais do Legislativo, ocorrendo dentro do mês de competência; em relação ao repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais do Poder Executivo e Equipe Administrativa do RPPS, do 1º bimestre, foram transferidas dentro da própria competência; Fora observado que o Parcelamento Previdenciário – CADPREV nº 0164/2017, parcelas nº 48 e 49 e o Aporte Financeiro, foram efetuados dentro das competências e transferidos no mês de fevereiro as parcelas 01/12 – Acordo CADPREVI nº 00022/2021 (Contribuições) e 01/40 – Acordo CADPREV nº 00098/2021 (Aporte Financeiro), oriundos dos valores da suspensão relativos ao período de 07 a 12/2020, fundamentados pela Lei nº 2.709/2020; reitero a permanência da ausência de rotinas, dificultando a identificação das competências nas movimentações financeiras e ou no que tange ao repasse das contribuições previdenciárias dos segurados licenciados e ou cedidos; referente ao Aporte Administrativo, houve repasse no bimestre, mantendo-se o montante anual apurado , processo nº 377/2020 (revisão do custo administrativo), do exercício anterior; fora observado a transferência no mês de fevereiro, no montante de R\$ 4.649,86 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) , referente ao COMPREV, caracterizando a não conclusão da implantação do novo sistema pelo Min. da Economia – Secretaria da Previdência Social;

4. NA ÁREA DE GESTÃO FINANCEIRA regularidade da elaboração das APR – Autorização de Aplicações e Resgates de Recursos Financeiros 11 e 12/ 2020 e 01/2021, e da sua publicidade, no site www.patyprevi.rj.gov.br em suas competências e publicidade em veículo de circulação como D.O nº 3445 de 05/01/2021; 3446 de 06/01/2021 e D.O. nº 3477 de 23/02/2021; Comitê de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

Investimentos no mês, de janeiro, após análise do relatório do exercício anterior, onde o retorno de 6,50% contra a Meta Atuarial 9,75% (IPCA + 5,75%), fora satisfatório, mediante ao cenário do mercado financeiro mundial no ano de 2020, decidiram em manter a posição da carteira de investimentos mais aderente a estratégia de longo prazo, adotada no exercício anterior, apostando numa retomada de alguns; observado o cumprimento dos limites previstos dos valores em depósitos da carteira de investimentos, de acordo com as Resoluções do CMN e BACEN e Política de Investimentos/ 2021 e em relação a Política de Investimentos de 2020, fora apontado no mês de janeiro o desenquadramento passivo da Renda Variável, ocorrido em dezembro/2020 em virtude da rentabilidade, onde será corrigido no mês de fevereiro e em cumprimento da legislação vigente fora tornado público o Relatório de Análise, Enquadramento, Rentabilidade e Risco dos meses 11 e 12/2020 e 01/2021, no site www.patyprevi.rj.gov.br e publicidade em veículo de circulação como D.O. nº 3445 de 05/01/2021, nº 3446 de 06/01/2021 e nº 3475 de 19/02/2021, respectivamente ; Portaria nº 098/2021-GP, designando o Gestor de Investimentos em conformidade com o regimento Interno, Capítulo IX – Gestão de Investimentos, § 1º, art. 34, Decreto nº 6544 de 16/12/2020, D.O. nº 3435 de 16/12/2020. As ações na Área Financeira foram tidas como conformes e pelo Controle Interno, **APROVADAS**.

- 5. NA ÁREA CONTÁBIL** mantem-se constatado e reiterado a necessidade da descentralização contábil, por parte do Órgão, retornando o setor contábil para a Unidade Gestora do Paty Previ, em virtude da ausência de regularidade do envio dos balancetes contábeis e ou notas explicativas básicas, nos procedimentos administrativos, que impossibilitam uma análise dos registros contábeis em relação a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas relacionadas aos recolhimentos das Contribuições Patronais e dos Segurados, que se deram por parte dos Poderes Executivo , Legislativo e Unidade Gestora, cumprindo o art.24 da Lei nº 1884/2012, assim como as demais receitas e despesas do 'Fundo Municipal de Previdência; ausência de procedimento em relação a emissão de guias identificando as competências e o desdobramento na classificação das receitas relacionadas as contribuições dos segurados cedidos e ou licenciados; regularidade conforme processo nº 023/2021, demonstrando o cumprimento da Lei nº 2.709/2020 em relação a suspensão do repasse das contribuições patronais; fora observado que as ações administrativas voltadas para a Execução Físico/Financeira, elaboradas pela Diretoria Administrativa e que não são encaminhadas e analisadas pelo setor contábil do Órgão,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

responsável pela contabilidade do RPPS, dificultam a boa Gestão Financeira e Orçamentária do RPPS e que pela ausência de procedimentos e regularidades no envio dos relatórios contábeis, esta Controladoria não poderá se manifestar se os lançamentos estão sendo devidamente registrados de acordo com a legislação vigente, apresentando, portanto, irregularidade no encaminhamento e análise da documentação contábil junto ao RPPS e ficando reiterado as **RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES e SUGESTÕES.**

RESSALVAS:

1. Ausência de regularidade no envio dos relatórios contábeis, emitidos pela Assessoria Contábil Municipal.
2. Ausência de informações junto ao Balancete mensal, em relação ao cumprimento dos lançamentos contábeis de acordo com o plano de contas aplicáveis para a Remuneração dos Recursos do RPPS – Plano Previdenciário.

RECOMENDAMOS:

1. Efetivação do setor contábil, junto ao RPPS. **AVALIAR E REGULARIZAR**
2. Que nos próximos procedimentos que ocorrerem deduções e ou regularizações nos repasses junto ao RPPS Municipal, seja justificado, junto ao procedimento administrativo que ocorrer o fato, possibilitando assim uma análise imediata. **AVALIAR**
3. Que nos próximos procedimentos administrativos vinculados a execução físico/financeira, seja encaminhado ao setor contábil responsável para **AVALIAÇÃO.**

SUGERIMOS:

- Que seja elaborado guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, art. 24 da Lei nº 1.884/12, dos segurados cedidos, afastados e licenciados, art. 20 ao 23 da Lei nº 1.884/12, identificando o período do fato gerador, em cumprimento ao art. 27 da Lei nº 1.884/12.
- Que seja criado o desdobramento na classificação da receita para as contribuições previdenciárias oriundas dos segurados que se encontram cedidos, afastados e ou licenciados, art. 20 ao 24 e 27 da Lei 1.884/12.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

6. REMUNERAÇÃO DA EQUIPE E DESPESAS ADMINISTRATIVA Para o exercício de 2021, e de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 2.708/2020 e o Decreto nº 6109/2020, foram transferidos o montante de R\$ 129.556,74 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) a título de Aporte Administrativo dentro dos prazos legais no bimestre, perfazendo um total financeiro para o exercício de R\$ 777.340,44 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) e de acordo com a Execução Orçamentária Atualizada, referência fevereiro, o total de créditos de R\$ 812.245,49 (oitocentos e doze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); das despesas do bimestre foram realizados 9,05% do valor orçado para a Taxa de Administração/ano; as gratificações pagas, Lei nº 2.678/2020 e Decreto nº 6.192/2020, a equipe administrativa pela lei Municipal nº 2.569/2019 e Lei nº 2.687/2020, regulamentadas pelo Regimento Interno, Decreto nº 6544/2020 foram efetuadas dentro dos parâmetros legais e orçamentários, utilizando 8,48% , do montante orçado para a Taxa de Administração/ano de R\$ 812.245,49; fora observado a abertura de crédito especial no montante de R\$ 360.980,92, no Projeto – Restauração e Reforma da Sede Paty Previ, vinculado a Função 122 – Administração Geral, oriundo de Superávit Financeiro, Lei nº 2.747/2021, D.O. nº 3467 de 04/02/2021, referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2020 – Deliberação nº 002/202. As ações na Área das Despesas Administrativas foram tidas como conformes com Ressalvas e pelo Controle Interno, **APROVADAS.**

RESSALVAS:

1. Transferência do Aporte Administrativo, tendo como base apuração conforme Decreto nº 6.109/2020.

RECOMENDAMOS:

1. Agilidade no Procedimento Administrativo, Processo nº 1261/2021 regularizando a apuração do montante que será designado para Taxa Administrativa/ 2021, em cumprimento a Portaria SETP nº 19.451/2020.

PROVIDENCIAR.

7. APRECIÇÃO POR PARTE DOS CONSELHEIROS fora observado que ocorreu reunião extraordinária em janeiro, Ata do CMP D. O. nº 3450 de 12/01/2021, tendo como tópico o Aditamento ao contrato de Reforma da futura sede do RPPS e a análise do Relatório dos Investimentos do exercício de 2020, tendo sido feitas considerações por áudio, pelo conselheiro Rodrigo, as quais não expostas na Ata, mas solicitadas avaliações por partes do Gestor e Comitê de Investimentos durante o exercício que se inicia e foram emitidas as Deliberações de nº 001 e 002/2021,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

D.O. nº 3450 de 12/01/2021; mantendo o calendário das reuniões, ocorreu em fevereiro conforme Ata do CMP D. O. 3475 de 19/02/2021, reunião ordinária, que teve como tópico a Nomeação de Diretora Presidente Jaqueline da Silva Lustosa, Portaria nº 073/2021-GP, D.O. nº 3455 de 19/01/2021 e a permanência do Carlos Midosi como Gestor de Investimentos e membro do Comitê de Investimentos, Portaria nº 098/2021-GP, D.O. nº 3464 de 01/02/2021, onde foram esclarecidas as dúvidas suscitadas pelo conselheiro Rodrigo Barsano, não relacionadas na Ata como a concordância de todos, visitas às obras da nova sede a cada dois meses e sendo expedido Deliberação nº 003/2021, D. O. 3475 de 19/02/2021, aprovando o Relatório de Investimentos do 4º Trimestre de 2020; fora observado e mantida a ausência de manifestação por parte do colegiado e da equipe administrativa do Paty Previ sobre a posição do Presidente do Conselho ser o representante dos servidores ativos indicado pelo Poder Executivo, sendo que o mesmo é Inativo (Aposentado), portaria nº 483/2019-GP, descumprindo art.32 da Lei nº 1.884/2012.

SUGERIMOS:

- Que sendo a Ata o documento transcrito dos assuntos abordados em reunião, que seja identificado todos os assuntos, inclusive as considerações, questionamentos e esclarecimentos apontados, cumprindo o princípio da transparência e acesso da coisa pública, LC nº 131/2009 – Lei da Transparência e Lei nº 12.527/2011 – LAI.
- Reitero o encaminhamento ao Poder Executivo solicitação de regularização da indicação do Presidente e Representante do Poder Executivo para compor o Conselho Municipal de Previdência, em conformidade com a legislação em vigor.
- Reitero, que nas avaliações físicas/financeiras, como Plano Plurianual Anual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e ou qualquer ato há ser deliberado seja apresentado a compatibilidade com Legislações vigentes direcionadas aos RPPS.

8. TRANSPARÊNCIA O Paty Previ no mês de janeiro do corrente ano, manteve em parte, atualizado o site no endereço eletrônico www.patyprevi.rj.gov.br, onde pudemos encontrar publicados os Atos, Normas e Regulamentos Administrativos, legislação, eventos, documentos diversos, portal da transparência pertinentes ao Fundo de Previdência, Benefícios concedidos e os links da carta de serviços e E-SIC - Portal de Transparência do Executivo, disponibilizado o Fale Conosco e todos os contatos da equipe administrativa, conselho de previdência, comitê de investimentos e Previdência Complementar, sendo assim, objetivando a obrigatoriedade da legislação vigente, fora observado a necessidade de novos ajustes no portfólio do site, proporcionando maior amplitude nas informações e fácil



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

acesso , por tanto, atendendo, ao princípio da transparência e acesso da coisa pública, LC nº 131/2009 – Lei da Transparência e Lei nº 12.527/2011 – LAI.

RESSALVAS:

1. Informativos – Calendários das Reuniões, ausência de informação que as reuniões serão operacionalizadas pelo aplicativo de mensagens “Whatsapp”; Extratos Previdenciários, e Notícias desatualizadas.
2. Portal da Transparência – Arrecadações, ausência dos Acordos CADPREV Nº 022 E 098/2021.
3. Legislação, ausência da Lei nº 1.077/2004 – Lei do Plano de Carreiras do Magistério.
4. Legislação – Leis – Lei nº 1.844/2012 desatualizada.

RECOMENDAÇÕES:

1. Divergências na Legislação, Reestruturação Atualizada - Lei nº 1.844/2012, não atualizada de acordo com as novas redações descritas nas Leis específicas. **AVALIAR E REGULARIZAR.**
2. Direcionar e Definir os itens da pasta Legislação - Criação do Paty Previ, Estatuto, Leis e Reestruturação Atualizada, evitando a duplicidade e equívoco das informações. **AVALIAR E REGULARIZAR**

9. DIRETORIA JURÍDICA reiterado as análises anteriores, as providências no que dispõe no memorando nº **004/2018**, regularização da nomenclatura do Paty Previ, **DIVERGÊNCIA** entre o que dispõe o **art. 12, Lei nº 1.884/12** e o **CNPJ**; Decreto nº 4382/2015, em divergência com o § 3º, art. 34 do Decreto nº 6544/2020 e Portaria nº 392/19, considerando as Portarias nº 073 e 098/2021, 487/2017 e Ato de Apostilamento , D.O. nº 3092 de 19/07/2019, como também diverge da Lei nº 2.569/2019, composição do Comitê de Investimentos não condiz com a Estrutura Administrativa; fora observado a parcialidade em relação ao § 1º, art. 34, Decreto nº 6544/2020, “ ...deverá ser servidor ativo do quadro efetivo.....”, caracterizando um privilégio há uma parte dos segurados junto ao RPPS, levando-se em considerações o que dispõe o inciso I, art. 32 – Do Conselho Municipal de Previdência, “ membros indicados.....obrigatoriamente integrantes do quadro de provimento efetivo;” e art. 34 – Da Estrutura Administrativa do Paty Previ, “.....todos os servidores....são pertencentes ao quadro efetivo....”, Lei nº 1.884/2012, conclui-se que, os servidores aposentados, podem fazer parte do CMP e Equipe Administrativa, mas sendo vetados de comporem o Comitê de Investimentos ; o não cumprimento do art. 42 – “ O comitê de Investimentos terá seu funcionamento.....definidos por Decreto....”, Decreto nº 6544/2020-D.O. nº 3435 de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

16/12/2020, entende-se Regimento Interno específico, aplicabilidade imediata a publicação; Ausência da deliberação do colegiado em relação aos Acordos CADPREV nº 0022 e 0098/2021, vinculados a suspensão dos pagamentos do parcelamento – Acordo CADPREV nº 00164/2017 e Aporte Financeiro, Lei nº 2.709/2020; Fora observado divergências e contradições no que dispõe os inciso 1 e 3, art. 4º; § 3º, art. 34; art. 35; art. 41 e 42 do Decreto nº 6544/2020 – Regimento Interno e Lei nº 1.884/2012, tendo como um dos exemplos, Diretor Presidente (todos os servidores pertencentes ao quadro efetivo), que poderá substituir em caráter transitório ou permanente as funções do Gestor de Investimentos (deverá ser servidor ativo do quadro efetivo dos Poderes Municipais)

RECOMENDAÇÕES:

1. Divergência na nomenclatura entre o que dispõe o art. 12, Lei nº 1.844/12 e o CNPJ. **AVALIAR E REGULARIZAR.**
2. Revisão dos Decretos nº 4382/2015 e 6544/2020; Portarias nº 487/2017, 392/2019, 073 e 098/2021; Ato de Apostilamento/2019 e Lei nº 2.569/2019. **AVALIAR E REGULARIZAR.**
3. Ausência do Ato do Chefe do Poder Executivo em cumprimento ao art. 42, Decreto nº 6.544/2020 em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 3631/2012 – Regimento Interno do Comitê de Investimentos. **AVALIAR E REGULARIZAR.**
4. Comunicar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP sobre os Acordos CADPREV nº 0022 e 0098/2021, vinculados a suspensão dos pagamentos do parcelamento – Acordo CADPREV nº 00164/2017 e Aporte Financeiro, Lei nº 2.709/2020. **AVALIAR.**
5. Revisão no que dispõe os inciso 1 e 3, art. 4º; § 3º, art. 34; art. 35; art. 41 e 42 do Decreto nº 6544/2020 – Regimento Interno e Lei nº 1.884/2012 – Nova Estrutura e Composições. **AVALIAR E REGULARIZAR**

SUGERIMOS:

- Que se crie rotinas em emissões de pareceres técnicos e consonantes a Legislação pertinente somente ao RPPS, junto aos procedimentos a serem deliberados pelo colegiado.

10. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA Em análise junto ao **CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social**, fora observado a regularidade nos critérios apresentados junto ao **Extrato de Regularidades** até o 5º bimestre e Encaminhamento à SPPS, em cumprimento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de
Paty do Alferes – PATY PREVI
Divisão de Controle Interno

dos critérios exigidos pelo **Ministério da Economia**, com validade do **CRP** até **22 de maio de 2021 – nº 986005 – 191253**

11. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES Não chegou ao conhecimento desta Diretoria a existência de Denúncia ou Representações.

12. CONCLUSÃO Não foram encontrados erros ou vícios formais. Concluiu pela regularidade dos procedimentos nos meses aferidos.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2021.

LILIA RUFFO TORRES
Diretora de Controle Interno
Mat.: 1464/02 CRC:61.822

Publicado em no sitio oficial www.patyprevi.rj.gov.br em 17/09/2021.